



**PORTARIA Nº 656/2023**

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região – **CRECI/RS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67. da lei nº 8.666/93 e no artigo 117 da lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, incisos I e II, da lei nº 8.666/93 e no artigo 140 da lei nº 14.133/2021, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração em adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos mantidos por esse Regional;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o colaborador **Luciano de Oliveira Dias**, para atuação como Gestor de Contratos Administrativos firmados pelo CRECI-RS

Art. 2º – Constituem atribuições do Gestor de Contratos Administrativos:

- I. representar a Administração contratante perante o contratado;
- II. garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- III. zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso;
- IV. promover para si e para a equipe de fiscalização a capacitação necessária para o desempenho de suas funções;
- V. acompanhar a execução dos contratos;
- VI. publicar o resumo do contrato e de seus aditivos e qualquer outra publicação que visa ao atendimento ao contrato em vigor;
- VII. manter sob sua guarda os contratos e seus termos aditivos, apostilas e registrá-los nos seus respectivos sistemas;
- VIII. solicitar formalmente à contratada a indicação de proposto;
- IX. manter o processo organizado e sob sua guarda: arquivar no processo todos os documentos relevantes relativos à execução, em ordem cronológica;
- X. registrar no processo o fato ocorrido a fim de documentá-lo;
- XI. elaborar minuta de contrato;
- XII. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- XIII. indicar prazo para renovação de contrato ou realização de nova licitação;

- XIV. nos contratos passíveis de prorrogação (conforme consta no art.57 da Lei das Licitações), quando houver interesse da Administração na prorrogação deve enviar, 06 (seis) meses antes do fim da vigência, ofício à empresa solicitando manifestação quanto ao interesse de prorrogação do contrato, para que, caso não ocorra a prorrogação, exista tempo hábil de realização de nova licitação;
- XV. solicitar formalmente ao setor demandante-manifestação sobre interesse e vantajosidade na prorrogação de contrato;
- XVI. ao receber solicitação da empresa de Revisão, Reajuste e/ou Repactuação, proceder à análise da solicitação, tomando por base as instruções normativas que regem a matéria;
- XVII. manter sob sua guarda as Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs remeter a documentação ao fiscal do contrato e outros setores envolvidos para acompanhamento da execução contratual;
- XVIII. manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- XIX. acompanhar e controlar a prestação de garantia contratual por parte da contratada, observando os valores e prazos de vigência;
- XX. acompanhar processos de aplicação de sanções administrativas, bem como subsidiar as decisões da administração;
- XXI. emitir pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.

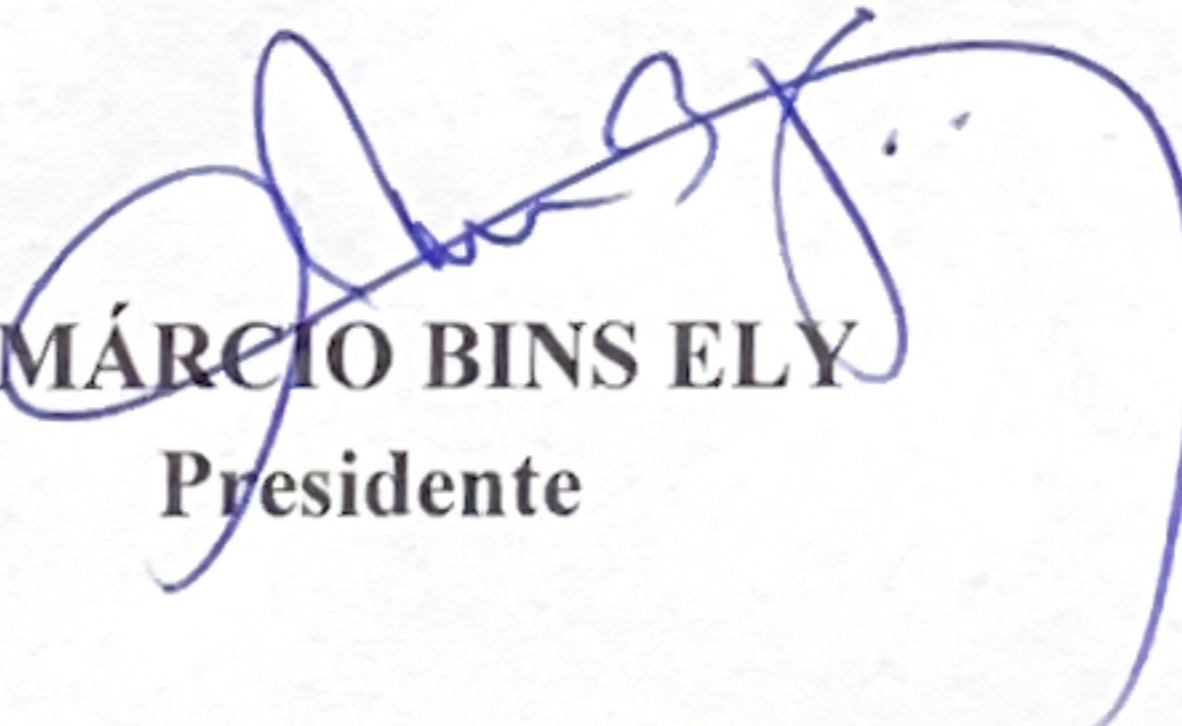
Art. 3º – A gestora será responsável pela gestão e fiscalização do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

Art. 4º – Esta portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Esta portaria revoga a portaria nº 178/2022.

Art. 6º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2023.

  
**MÁRCIO BINS ELY**  
Presidente

Registre-se e publique-se.

**Gestão 2022/2024**